



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº 072  
*ldg*

CONTRATO Nº 21/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr Ana Cruz de Andrade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EMPRESA FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.601.834/0001-71, com sede na Travessa Landulfo Alves 1 S/N, Cícero Dantas - Alagoinhas/BA, neste ato representada por GLEBISON SILVA CALADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 684.571.706 SSP/BA, CPF nº 819.255.735-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA, PARA DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto (ANEXO I).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

*Glebson Silva Calado*

*[Handwritten signature]*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
07.01	10.122.007	2357	3390390000	12149919

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Não haverá reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 08 (sete) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para perfeita execução dos serviços;

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

*Alfonso S. Silva*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº 074  
20

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 09/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

DOCUMENTO Nº 075  
Ldg



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boquim (SE), 21 de maio de 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANA CRUZ DE ANDRADE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº 076  
349

ANEXO I

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE M <sup>2</sup>	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO.	1.500	19,70	29.550,00
TOTAL				29.550,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*